



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.257 DE 26 DE MARÇO DE 2013**

**Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação amigável em favor do Estado do Rio de Janeiro/Fundação DER/RJ e dá outras providências.**

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável da benfeitoria localizada na Rua Drº Arruda Negreiros, nº 50, Vila de Cava, Nova Iguaçu, com um total de 110,91 m2 em estado precário e de abandono, em favor do Estado do Rio de Janeiro/ Fundação DER/RJ, para os fins da construção do Lote 02 do Arco Metropolitano.

Art. 2º - Para os fins de que trata o art. 1º da presente lei, o Estado do Rio de Janeiro/Fundação DER/RJ se obriga a indenizar ao Município na quantia de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) de acordo com o laudo de avaliação de benfeitorias nº 2814/10.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 26 DE MARÇO DE 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**Publicada em 27.03.2013 – ZM NOTÍCIAS**